

LEI Nº 1.258/2014, DE 16 DE JUNHO DE 2014.

**EMENTA:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar campanha destinada a incentivar o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício 2014, mediante desconto e premiação aos contribuintes, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ**, Estado de Pernambuco, através dos poderes conferidos pela Lei Orgânica Municipal, em observância aos disposto no art. 30, inciso X, c/c art. 156, inciso I, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Sairé aprovou o Projeto de Lei nº 005/2014, de autoria do Chefe do Poder Executivo e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar campanha destinada a incentivar o pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) relativo ao exercício 2014, nos termos desta Lei.

**Parágrafo único.** São favorecidos por esta Lei os proprietários ou possuidores de imóvel sito no Município de Sairé, a qualquer título, que comprovarem a quitação total do IPTU, em cota única ou em parcelas, até a data de vencimento respectiva.

**Art. 2º** Os incentivos relativos ao adimplemento do IPTU 2014 serão:

I – desconto de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do IPTU, quando for recolhido em uma única parcela;

II – parcelamento sem desconto, em até 03 (três) vezes mensais, sobre o valor total do IPTU, a ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo Municipal;

III – recebimento de 01 (um) cupom para sorteio, mediante comprovação do pagamento, em parcela única ou mediante parcelamento, para concorrer através de sorteio a 01 (uma) moto Honda CG Fan 150 CC, zero quilômetro, ano e modelo 2014;

IV – não incidência de juros ou multa, no pagamento em quota única ou parcelado realizado até 45 (quarenta e cinco) dias após a publicação da presente Lei.

**Parágrafo único.** Caso o contribuinte comprove possuir até 01 (um) automóvel, devidamente emplacado no município de Sairé, fará jus ao recebimento de 02 (dois) cupons para sorteio.

**Art. 3º** As parcelas de que trata o inciso II do artigo 2º desta Lei não poderão ser inferior a R\$ 30,00 (trinta reais) cada.



**Art. 4º** O pedido de parcelamento implica na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais relativos ao IPTU e na expressa renúncia a qualquer defesa, recurso administrativo ou ação judicial para discussão do crédito tributário.

**Art. 5º** A inadimplência de 02 (duas) parcelas, consecutivas ou não, importa na revogação do parcelamento e, conseqüentemente, na perda dos benefícios desta Lei, prevalecendo apenas no concernente aos valores das parcelas pagas.

**Art. 6º** O débito oriundo de parcelamento já existente, mesmo aquele já em fase de execução fiscal, poderá ser parcelado, nos termos da presente Lei.

**Parágrafo único.** O contribuinte que optar pelo parcelamento de débitos já existentes não terá direito a restituição das importâncias outrora recolhidas.

**Art. 7º** O prêmio objeto do sorteio entre os contribuintes participantes da campanha será 01 (uma) moto Honda CG Fan 150 CC, zero quilômetro, ano/modelo 2014.

**Parágrafo único.** A distribuição do prêmio acima relacionado fica condicionada ao limite máximo de gastos de R\$ 6.196,00 (seis mil, cento e noventa e seis reais).

**Art. 8º** Somente terá direito ao prêmio de que trata o art. 7º, *caput*, o contribuinte que estiver rigorosamente em dia com suas obrigações fiscais, a qualquer título, perante a Fazenda Municipal, inclusive com o parcelamento de que trata esta Lei.

**Art. 9º** A forma pela qual deve ser realizado o pagamento em quota única ou através de parcelamento do IPTU 2014 será regulamentada pelo Poder Executivo, mediante Decreto.

**Parágrafo único.** O sorteio será realizado até o dia 31 de Agosto de 2014, em local, data e hora a serem regulamentados através de Decreto do Poder Executivo Municipal e mediante divulgação pelos meios de comunicação que a Administração julgue adequados.

**Art. 10** O prêmio de que trata o art. 7º desta Lei deverá integrar o patrimônio público do Município e, no ato da entrega ao contribuinte contemplado será firmado Recibo, com menção ao constante nesta Lei e no respectivo Decreto Regulamentador.

**Art. 11** Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas as dotações próprias do Município de Sairé, constantes do Orçamento Municipal vigente.

**Art. 12** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Sairé - PE, aos 16 de junho de 2014.

  
JOSÉ FERNANDO PERGENTINO DE BARROS  
PREFEITO